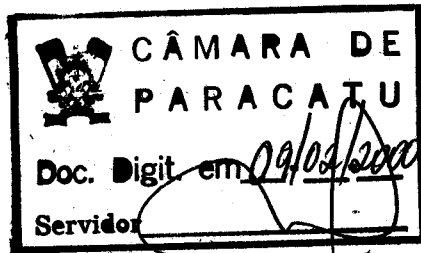




# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 093 / 1996



Dispõe sobre o arquivamento das proposições que menciona, e dá outras providências. ....

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, que lhe confere o art. 50, I, "p", III, "h", c/c com o art. 161, da Resolução n° 175, de 12.05.92,

Considerando que tramitam na Casa diversos projetos de resoluções, tendo por escopo a concessão de títulos de cidadania honorária, diplomas de honra ao mérito, de mérito desportivo e moções de congratulações;

Considerando que a Resolução n° 335/96, de 09.05.96, da Câmara Municipal de Paracatu, estabelece que não serão submetidas à discussão e votação, no ano em que ocorrer eleições municipais, as proposições referidas no parágrafo anterior;

Considerando que neste ano de 1996 está se processando eleições majoritária e proporcional para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores em todos os municípios brasileiros o que impede, conseqüentemente, consoante se depreende do parágrafo único do art. 1° da Resolução n° 335/96, a discussão e votação de proposições visando a concessão de títulos de honrarias;

Considerando que o art. 161 da Resolução n° 175/92, de 12.05.92, determina que as proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito e vetos a proposições de leis;



... \DOC\MD\_PORT.DOC



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando finalmente que, com a proibição a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 335/96, de 09.05.96, que regulamenta as formas e condições para concessão de títulos de honorarias, ditas proposições não serão apreciadas até o término da Décima Segunda Legislatura a findar-se em 20.12.1996;

RESOLVE:


Art. 1º - Determinar, nos exatos termos do art. 50, III, "h", da Resolução nº 175/92, o arquivamento dos Projetos de Resoluções n.ºs. 024, 041, 042, 043, 044, 045, 046, de 1995, e 015 e 051, de 1996, de autoria dos Vereadores João Jesus Macedo, Alaor da Silva Neiva e Romildo Parreiras Lages.

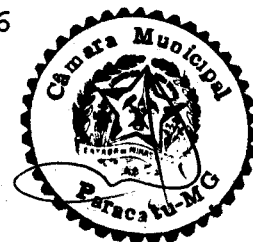
Art. 2º - Fixar o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para interposição de recurso à medida de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de Setembro de 1996

  
VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO  
Presidente



<b>PUBLICADO</b>	
EM:	26 / 10 / 96
ATRAVÉS:	Journal "Folha do Noite" nº 198
ASS.	<i>[Handwritten signature]</i>

<b>PUBLICADO</b>	
EM:	10 a 17 / 09 / 96
ATRAVÉS:	Quadros de Avisos da Câmara e Prefeitura
ASS.	<i>[Handwritten signature]</i>

... \DOC\MD\_PORT.DOC